



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VI – Nº 1091

CAMPO GRANDE – MS, QUINTA-FEIRA 1 DE DEZEMBRO DE 2016

10 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA	ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA ATO Nº 017/2011 - MESA DIRETORA
Deputado <i>Amarildo Cruz – PT</i>	Órgão Deliberativo – Plenário
Deputado <i>Angelo Guerreiro – PSDB</i>	Órgão de Direção – Mesa Diretora
Deputada <i>Antonieta Amorim – PMDB</i>	Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Deputado <i>Beto Pereira – PSDB</i>	Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Deputado <i>Cabo Almi – PT</i>	Assessoria Especial – Assessoria de Bancada
Deputado <i>Coronel David – PSC</i>	Presidência
Deputado <i>Eduardo Rocha – PMDB</i>	1ª Secretaria
Deputado <i>Felipe Orro – PSDB</i>	Consultoria Técnica Jurídica
Deputado <i>Flávio Kayatt – PSDB</i>	Diretoria Geral Legislativa
Deputado <i>George Takimoto – PDT</i>	Diretoria Geral de Adm. De Serviços, Patrimônio e Material
Deputada <i>Grazielle Machado – PR</i>	Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação
Deputado <i>João Grandão – PT</i>	Diretoria Geral de Recursos Humanos
Deputado <i>Junior Mochi – PMDB</i>	Diretoria de Controle Interno
Deputado <i>Lídio Lopes – PEN</i>	Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo
Deputada <i>Mara Caseiro – PSDB</i>	Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais
Deputado <i>Marcio Fernandes- PMDB</i>	Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL
Deputado <i>Marquinhos Trad – PSD</i>	Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas
Deputado <i>Maurício Picarelli – PSDB</i>	Diretoria de Segurança e Informação
Deputado <i>Onevan de Matos – PSDB</i>	Diretoria de Comunicação Social
Deputado <i>Paulo Corrêa – PR</i>	Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet
Deputado <i>Pedro Kemp – PT</i>	
Deputado <i>Professor Rinaldo – PSDB</i>	
Deputado <i>Renato Câmara – PMDB</i>	
Deputado <i>Zé Teixeira – DEM</i>	
	SUMÁRIO
	Sessão Plenária 03
	Comissões 08
	Boletim de Pessoal 09

ATO Nº 179/2016–MESA DIRETORA

Dispõe sobre o gozo de férias, previsto no art. 90, § 5º da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 30, II, “d” do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o gozo de férias coletivas, referente ao exercício de 2016/2017, aos servidores efetivos e comissionados do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no mês de Janeiro/2017.

Art. 2º O pagamento do Adicional de Férias, previsto no art. 89 da Lei nº 4.091 de 28 de setembro de 2011, será efetuado no mês que o servidor completar o período aquisitivo.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 30 de novembro de 2016.

Deputado **JUNIOR MOCHI**

Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Secretário

Deputado **CABO ALMI**

2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º/12/2016 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h****2ª DISCUSSÃO****PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

1-Projeto de Lei Nº 172/16
Processo Nº 274/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 092/ 2016 – Dispõe sobre o piso salarial profissional do advogado empregado, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

2-Projeto de Lei Nº 174/16
Processo Nº 279/16

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Dá nova redação à alínea “b” do inciso VIII do art. 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

1-Projeto de Lei Nº 191/16
Processo Nº 347/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 105/ 2016 – Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Campo Grande, imóvel que especifica, e dá outras providências.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/11/2016**2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 005/16
Processo Nº 005/16

Deputado PEDRO KEMP – Dispõe sobre a instalação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet nos terminais rodoviários de transporte intermunicipais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2-Projeto de Lei Nº 151/16
Processo Nº 242/16

Deputado FELIPE ORRO – Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 4.823, de 10 de março de 2016, que obriga as concessionárias de serviço público de energia elétrica a disponibilizarem em seus sites o valor mensal

repassado às Prefeituras Municipais a título de Iluminação Pública (CIP e COSIP).

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

3-Projeto de Lei Nº 152/16
Processo Nº 243/16

MESA DIRETORA (2015-2016) – Disciplina o uso dos termos cartório e cartório extrajudicial, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

4-Projeto de Lei Nº 183/16
Processo Nº 334/16

Deputado PROFESSOR RINALDO – Institui o “Dia do Eletricista”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 195/16
Processo Nº 351/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 109/ 2016 – Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.375, de 10 de julho de 2013, e no da Lei 4.378, de 10 de julho de 2013.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

2-Projeto de Lei Complementar Nº 023/16
Processo Nº 363/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 111/ 2016 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 197, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**(112)****PAUTA ATÉ 07/12/2016****(Art. 195 do RIAL)****2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 195/16
Processo Nº 351/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 109/ 2016 – Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.375, de 10 de julho de 2013, e no da Lei 4.378, de 10 de julho de 2013.

2-Projeto de Lei Complementar Nº 023/16
Processo Nº 363/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 111/ 2016 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 197, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 07/12/2016**(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1- Projeto de Lei Nº 219/16
Processo Nº 384/16

Deputada ANTONIETA AMORIM – Determina que novos projetos de parques, praças e outros locais públicos,

destinados ao lazer, realizados através de convênios com Poder Estadual e dos Municípios, deverão possuir espaços destinados para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial.

2- Projeto de Resolução

Nº 080/16

Processo Nº 385/16

Deputado LÍDIO LOPES – Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul).

PAUTA ATÉ 06/12/2016

(Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 192/16

Processo Nº 348/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 106/2016 – Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Campo Grande, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 06/12/2016

(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei Complementar

Nº 024/16

Processo Nº 374/16

MINISTÉRIO PÚBLICO/OFÍCIO Nº 1.844/ 2016/GAB-PGJ (01) – Modifica o anexo da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Nº 210/16

Processo Nº 375/16

MINISTÉRIO PÚBLICO/OFÍCIO Nº 1.844/ 2016/GAB-PGJ (02) – Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico.

3- Projeto de Lei Nº 211/16

Processo Nº 376/16

MINISTÉRIO PÚBLICO/OFÍCIO Nº 1.805/ 2016/GAB-PGJ – Altera a Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e acrescenta dispositivos.

4- Projeto de Lei Nº 212/16

Processo Nº 377/16

PODER JUDICIÁRIO/ OFÍCIO Nº 1.68.0.073.0075/ 2016 – Dá denominação ao prédio do Fórum da Comarca de Inocência.

5- Projeto de Lei Nº 213/16

Processo Nº 378/16

PODER JUDICIÁRIO/ OFÍCIO Nº 1.68.0.073.0073/ 2016 – Prorroga a vigência da Lei nº 4.835, de 12 de abril de 2016, altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, e dá outras providências.

6- Projeto de Lei Nº 214/16

Processo Nº 379/16

Deputado ONEVAN DE MATOS – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, a "Exposição Agropecuária de Deodápolis EXPOAD", denominada "Festa do Peão", no município de Deodápolis (MS).

7- Projeto de Lei Nº 215/16

Processo Nº 380/16

Deputada ANTONIETA AMORIM – Obriga os aeroportos do Estado a fixar placas contendo informações a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de vôos.

8- Projeto de Lei Nº 216/16

Processo Nº 381/16

Deputada ANTONIETA AMORIM – Determina que as concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica, água e gás adêquem seu atendimento aos deficientes visuais em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

9- Projeto de Lei Nº 217/16

Processo Nº 382/16

Deputada ANTONIETA AMORIM – Obriga o serviço público e as empresas públicas e privadas a conceder um dia de licença por ano para realização de exames de prevenção ao câncer para trabalhadores com idade acima de 45 anos.

PAUTA ATÉ 06/12/2016

(Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Projeto de Lei Nº 218/16

Processo Nº 383/16

Deputado RENATO CÂMARA – Declara de Utilidade Pública o Instituto Corporal, com sede e foro no município de Dourados.

PAUTA ATÉ 01/12/2016

(Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 198/16

Processo Nº 354/16

Deputados JUNIOR MOCHI; PEDRO KEMP; PROFESSOR RINALDO – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010, que dispõe sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes por pessoas jurídicas titulares de benefícios ou incentivos fiscais, financeiro-fiscais no Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 01/12/2016

(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei Nº 209/16

Processo Nº 372/16

Deputado GEORGE TAKIMOTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação e cumprimento da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, por empresas que

comercializam veículos automotores novos e usados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Projeto de Lei Complementar Nº 024/2016
Processo Nº 374/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de ____ de _____ de 2016.

Modifica o anexo da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, passando a integrar o Anexo da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e suas alterações posteriores, quatro cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, símbolo MP-23, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, ____ de _____ de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de ____ de _____ de 2016.

Anexo da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

CARGOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	MP-25	35
Promotor de Justiça de Entrância Especial	MP-24	107
Promotor de Justiça de Segunda Entrância	MP-23	70
Promotor de Justiça de Primeira Entrância	MP-22	27
Promotor de Justiça Substituto	MP-21	25

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Projeto de Lei Nº 210/2016
Processo Nº 375/2016

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2016.

Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar quatro cargos de Assessor Jurídico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, passando a integrar o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, quatro cargos de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, ____ de _____ de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Projeto de Lei Nº 211/2016
Processo Nº 376/2016

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2016.

Altera a Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e a ela acrescenta dispositivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 22 da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 22. Constituem indenizações que podem ser atribuídas aos servidores regidos por esta Lei:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - abono pecuniário." (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o art. 29-A à Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. A critério do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária, será permitida a conversão em abono pecuniário de um terço das férias dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração respectiva, nele considerado o valor do adicional de férias.

§ 1º O pagamento do abono pecuniário mencionado

no *caput* deverá constar da folha de pagamento do mês anterior.

§ 2º O pagamento da pecúnia referida nesta Resolução será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

§ 3º O pagamento a que se refere o *caput* será realizado mediante requerimento expresso do interessado, com antecedência mínima de sessenta dias do início das respectivas férias e, excepcionalmente, em período inferior desde que atendidos os interesses da Administração, e será limitado a dois por ano civil.

§ 4º O requerente indicará o período contínuo de conversão no qual permanecerá atuando, que não poderá recair no período do recesso forense."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, __ de _____ de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

Autor: PODER JUDICIÁRIO
Projeto de Lei Nº 212/2016
Processo Nº 377/2016

PROJETO DE LEI

Lei n_____,de___de novembro de 2016.

Dá denominação ao prédio do Fórum da comarca de Inocência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Nercílio Ferreira Leal" o prédio do Fórum da comarca de Inocência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, _____ de novembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER JUDICIÁRIO
Projeto de Lei Nº 213/2016
Processo Nº 378/2016

PROJETO DE LEI

Lei n_____,de___de novembro de 2016.

Prorroga a vigência da Lei nº 4.835, de 12 de abril de 2016, altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os abonos de que tratam a Lei nº 4.835, de 12 de abril de 2016, ficam prorrogados até 31 de março de 2017.

Art. 2º Ficam alteradas as redações do título da Seção X e do art. 255-B da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Seção X

Do auxílio-alimentação e saúde
Art. 255-B. Os magistrados perceberão, mensalmente, auxílio-alimentação e saúde, na forma e condições a serem fixadas em regulamento editado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça."
(NR)

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos incisos I e §1º do art. 4º e §§ 1º e 2º do art. 102, todos da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. _____ 4º

.....
.....
.....
.....

I - como seu Presidente, um Desembargador, designado pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo prazo de (2) dois anos, contados da data de posse, permitida a recondução, por uma vez.

.....
.....
.....
.....

§ 1º O mandato dos membros componentes do Conselho de Supervisão terá a duração de dois (2) anos, contados da data de posse, permitida a recondução, por uma vez.

.....
.....
.." (NR)

"Art. _____
102.....

.....
 .

§ 1º O Fundo deverá manter reserva no montante equivalente a 30% do superavit financeiro apurado no encerramento do Balanço Patrimonial.

§ 2º Preservado o valor da reserva, o excedente poderá ser utilizado para pagamentos de auxílio-alimentação, assistência médico-social, assim como verbas indenizatórias reconhecidas e não adimplidas nos exercícios anteriores, diretamente ou nos termos da Lei n. 4.357, de 6 de junho de 2013." (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passando a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 255-A da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994.

Campo Grande, MS, de novembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
 Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº ___, DE ___ DE NOVEMBRO DE 2016.

ANEXO IV DA LEI Nº 1.511, DE 5 DE JULHO DE 1994.

QUADRO DE PESSOAL DA MAGISTRATURA

Padrão	Natureza	Número
PJ-25	Desembargador	35
PJ-24	Juiz de Entrância Especial	132
PJ-23	Juiz de Segunda Entrância	76
PJ-22	Juiz de Primeira Entrância	26
PJ-21	Juiz Substituto	25

Autor: Deputada ANTONIETA AMORIM
 Projeto de Lei Nº 219/2016
 Processo Nº 384/2016

"Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados ao lazer, realizados através de convênios com o Poder Público Estadual e dos Municípios, deverão possuir espaços destinados para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:

Art 1º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos destinados ao lazer no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia Ao Ar Livre com Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos, Adaptadas para Pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

Art 2º - O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo.

Parágrafo único - O Jardim Sensorial na forma dessa lei tem como objetivo beneficiar pessoas com deficiência auditiva, visual, motora, intelectual ou sensorial, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com prefeituras municipais, empresas privadas e entidades ligadas a atenção a saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestar assessoria técnica e elaborar projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros locais públicos já existentes e destinados ao lazer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 30 de Novembro de 2016.

Antonietta Amorim
 Deputada Estadual - PMDB

2ª PARTE - COMISSÕES



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

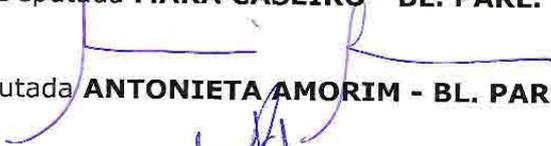
ATA Nº. 001/2016

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

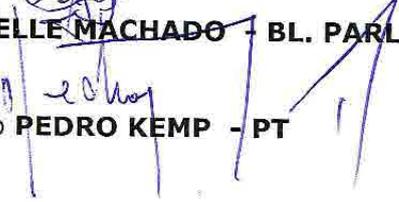
Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala dos Deputados anexa ao Plenário Julio Maia da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar - CDDMCVDF, Deputados CORONEL DAVID e MARA CASEIRO pelo Bloco Parlamentar I, Deputadas ANTONIETA AMORIM E GRAZIELLE MACHADO pelo Bloco Parlamentar II e PEDRO KEMP do PT, sob a presidência da Deputada ANTONIETA AMORIM, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, a qual abriu os trabalhos com a única finalidade de eleger Presidente e Vice-Presidente da CDDMCVDF que constatou a escolha para Presidente, da Deputada ANTONIETA AMORIM e para Vice-Presidente da Deputada MARA CASEIRO. Empossadas as eleitas, a senhora Presidente Deputada ANTONIETA AMORIM agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.


Deputado **CORONEL DAVID - BL. PARL. I**


Deputada **MARA CASEIRO - BL. PARL. I**


Deputada **ANTONIETA AMORIM - BL. PARL. II**


Deputada **GRAZIELLE MACHADO - BL. PARL. II**


Deputado **PEDRO KEMP - PT**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.